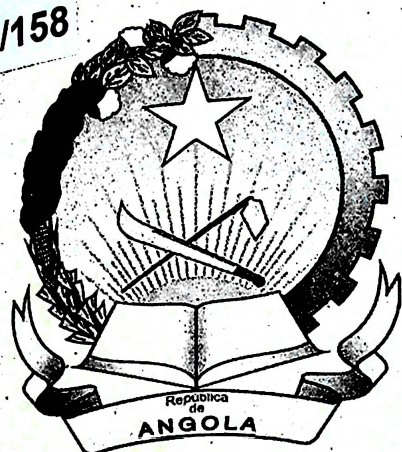




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00
A 1.ª série	Kz: 277 900,00
A 2.ª série	Kz: 145 500,00
A 3.ª série	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Ministério das Relações Exteriores

Despacho n.º 4631/14:

Readmite Madalena José Francisco Filipe Vusawekumbi, 1.ª Secretária da Carreira Diplomática, no quadro de pessoal deste Ministério.

Rectificação 7/14:

Rectifica o n.º 23 do Despacho n.º 2869/14, de 26 de Setembro, publicado no *Diário da República* n.º 93, que promove Delfina Abel António Cordeiro do Nascimento para a categoria de Conselheira do Quadro Diplomático.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 4632/14:

Reenquadra Miguel Ventura Castro neste Ministério, tendo a comissão de serviço no Ministério da Indústria.

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Despacho n.º 4633/14:

Exonera Camicolo Anastácio dos Santos da categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 4634/14:

Altera o nome de Manuel Gaspar para Cruz Manuel Gaspar.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 4635/14:

Promove Catarina Daniel Travessa para a categoria de Assessora Principal.

Ministério do Urbanismo e Habitação

Despacho n.º 4636/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Pascoal Miguel Campos vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Cadastro da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Urbanas.

Despacho n.º 4637/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Evany Solidia Congo da Conceição vinha exercendo no cargo de Chefe da Secção do Secretariado do Gabinete Jurídico deste Ministério.

Despacho n.º 4638/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Sebastião Vula Dala vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Auditoria do Gabinete Jurídico deste Ministério.

Despacho n.º 4639/14:

Dá por finda comissão de serviço que Fernando Jorge Miguel Bartolomeu vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento do Património da Secretaria Geral deste Ministério.

Despacho n.º 4640/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Daniel Nebango Dilo vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Contencioso do Gabinete Jurídico deste Ministério.

Despacho n.º 4641/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Maurício Ernesto João vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Processamento de Dados do Gabinete Jurídico deste Ministério.

Despacho n.º 4642/14:

Dá por finda a comissão de serviço que José André Calunga vinha exercendo no cargo de Chefe da Repartição de Relações Públicas e Protocolo da Secretaria Geral deste Ministério.

Despacho n.º 4643/14:

Dá por finda comissão de serviço que George de Rosário Kiosa vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Cooperação com Organizações Internacionais do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério.

Despacho n.º 4644/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Joaquim António Camilo vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Estudos, Análise e Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 4645/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Jorge da Conceição Gonçalves vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Promoção e Construção Habitacional do Instituto Nacional da Habitação — INH.

Despacho n.º 4646/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Pedro Manuel Domingos Ventura vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Coordenação dos Investimentos do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 4647/14:

Dá por finda a comissão de serviço que João Francisco Baxe vinha exercendo no cargo de Director do Gabinete do Secretário de Estado do Urbanismo.

Despacho n.º 4648/14:

Admite Suzeth João Damião Miguel para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 4649/14:

Admite Alzira Gualdina Lucas da Cunha Costa para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

Despacho n.º 4650/14:

Nomeia Pascoal Miguel Campos para o cargo de Chefe de Departamento de Cadastro da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Urbanas deste Ministério.

Despacho n.º 4651/14:

Nomeia José André Calunga para o cargo de Chefe do Departamento de Relações Públicas e Expediente da Secretaria Geral deste Ministério.

Despacho n.º 4652/14:

Nomeia Joaquim António Camilo para o cargo de Chefe do Departamento de Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 4653/14:

Nomeia Jorge da Conceição Gonçalves para o cargo de Director Geral-Adjunto para a Área Técnica do Instituto Nacional da Habitação — INH.

Despacho n.º 4654/14:

Nomeia Pedro Manuel Domingos Ventura para o cargo de Chefe do Departamento de Monitorização e Controlo do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 4655/14:

Nomeia Mário Manuel de Sousa para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal da Autoridade Reguladora de Energia Atómica — AREA.

Ministério da Comunicação Social

Despacho n.º 4656/14:

Nomeia provisoriamente Ana Luísa Cerqueira Correia da Silva para as funções de Técnica Superior de 2.ª Classe da Carreira Técnica Superior.

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 4657/14:

Exonera Baptista Bunga, Conceição António Francisco, Elisa António Luís Muhongo, Félix Sachomba Susso Kamulengo, Manuel Inácio Cardoso Martins, Pedro Francisco Kudila e Rosária Luzia António Tchiri do cargo de Subdirectores das Escolas do Ensino Primário e do 1.º Ciclo do Município de Viana.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 4658/14:

Desvincula Daniel Colino, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Escola do 1.º Nível 17 de Setembro, no Município do Cubal, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4659/14:

Desvincula Gabriel Bunjo, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão, colocado na Escola do I Nível Rainha Njinga Mbandi, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4660/14:

Desvincula Jesuina Tchipuko Kinta, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 3.º Escalão, colocada na Escola do I Nível Nicolau Gomes Spencer, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4661/14:

Desvincula Luciana Mbimbi, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, colocada na Escola do I e II Níveis do Setenta, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4662/14:

Desvincula Felícia Tchicondo, Operária Qualificada de 2.ª Classe, colocada na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4663/14:

Desvincula António Pinto, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Caimbambo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4664/14:

Transfere Fátima Ngalo, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 6.º Escalão, do Município do Cubal para o Município de Benguela.

Conselho Nacional de Estatística**Resolução n.º 106/14:**

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Estatística.

**ANIP — Agência Nacional
Para o Investimento Privado****Resolução n.º 107/14:**

Aprova o Contrato de Investimento Privado do projecto denominado «SEASIDE ANGOLA — Comércio e Distribuição de Calçado e Acessórios de Moda, Limitada», no valor global de USD 1.200.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**Despacho n.º 4631/14
de 13 de Novembro**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, determino:

É Madalena José Francisco Filipe Vusawekumbi, readmitida com a categoria de 1.ª Secretária da Carreira Diplomática, no quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

**Rectificação n.º 7/14
de 13 de Novembro**

Por se ter registado inexactidão na publicação do Despacho n.º 2869/14, publicado na 2.ª série, *Diário* n.º 93, de 26 de Setembro, procede-se a seguinte rectificação:

Onde se lê:

«23. Rodrigues Lourenço de Jesus Feijó».

Deve ler-se:

«23. Delfina Abel António Cordeiro do Nascimento».

Luanda, aos 31 de Outubro de 2014.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Despacho n.º 4632/14
de 13 de Novembro**

Havendo necessidade de se proceder ao reenquadramento do funcionário cuja comissão de serviço, noutra instituição, terminou;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Miguel Ventura Catraio provido na categoria de Assessor Principal, reenquadrado no Ministério das Finanças, finda a comissão de serviço no Ministério da Indústria.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL****Despacho n.º 4633/14
de 13 de Novembro**

Havendo necessidade de se extinguir a relação jurídica de emprego, estabelecida com o Camicolo Anastácio dos Santos, por Despacho n.º 104/GMPDT/2013, de 28 de Junho, de acordo com o artigo 33.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério

2464

do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Camicolo Anastácio dos Santos, exonerado da categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, para a qual havia sido nomeado provisoriamente, por Despacho Interno n.º 104/GMPDT/2013 de 28 de Junho.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Outubro de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 4634/14
de 13 de Novembro

Tendo Manuel Gaspar solicitado a alteração de seu nome para Cruz Manuel Gaspar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Manuel Gaspar, nascido aos 17 de Setembro de 1972, na Província do Kwáza-Norte, filho de Gaspar Nhanga e de Juliana Manuel, para Cruz Manuel Gaspar, nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2014.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 4635/14
de 13 de Novembro

Havendo necessidade de se prover a funcionária deste Ministério, na carreira para a qual foi promovida de acordo com o Ofício n.º 465/GAB.DIR./DNAP/2104, de 13 de Outubro, proveniente da Direcção Nacional da Administração Pública do MAPTSS;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14

de 18 de Junho, combinados com n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, determino:

É Catarina Daniel Travessa promovida para a categoria de Assessora Principal.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Despacho n.º 4636/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Pascoal Miguel Campos vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Cadastro da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Urbanas, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 653/13, de 19 de Fevereiro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4637/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Evany Solídia Congo da Conceição, vinha exercendo no cargo de Chefe da Secção do Secretariado do Gabinete Jurídico, do Ministério do Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeada, através do Despacho n.º 655/13, de 19 de Fevereiro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4638/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Sebastião Vula Dala, vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Auditoria do Gabinete Jurídico, do Ministério do Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 2496/13, de 18 de Novembro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4639/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço, que Fernando Jorge Miguel Bartolomeu vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento do Património da Secretaria Geral, do Ministério do Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 651/13, de 19 de Fevereiro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4640/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Daniel Nêbango Dilo, vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Contencioso do Gabinete Jurídico, do Ministério do Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 2495/13, de 18 de Novembro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4641/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Maurício Ernesto João, vinha exercendo no cargo de Chefe de

Secção de Processamento de Dados do Gabinete Jurídico, do Ministério do Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 2497/13, de 18 de Novembro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4642/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que José André Calunga, vinha exercendo no cargo de Chefe da Repartição de Relações Públicas e Protocolo da Secretaria Geral, do Ministério do Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 649/13, de 19 de Fevereiro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4643/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2, artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que George de Rosário Kiosa vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Cooperação com Organizações Internacionais do Gabinete de Intercâmbio, do Ministério do Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 645/13, de 19 de Fevereiro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4644/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2, artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Francisco António Camilo vinha exercendo no cargo de Chefe de

2466

Departamento de Estudos, Análise e Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, do Ministério do Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 609/13, de 18 de Fevereiro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4645/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Jorge da Conceição Gonçalves vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Promoção e Construção Habitacional do Instituto Nacional da Habitação — INH, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 77/05, de 4 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4646/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Pedro Manuel Domingos Ventura vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Coordenação dos Investimentos do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, do Ministério do Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 608/13, de 18 de Fevereiro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4647/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que João Francisco Baxe vinha exercendo no cargo de Director do Gabinete do Secretário de Estado do Urbanismo, para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 616/13, de 18 de Fevereiro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4648/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

Suzeth João Damião Miguel admitida na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, integrando o quadro de pessoal definitivo do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4649/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

Alzira Gualdina Lucas da Cunha Costa admitida na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, integrando o quadro de pessoal definitivo do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4650/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

Pascoal Miguel Campos nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Departamento de Cadastro da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Urbanas do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4651/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

José André Calunga, nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Relações Públicas e Expediente da Secretaria Geral, do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4652/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2, artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

Joaquim António Camilo nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4653/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1, alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É Jorge da Conceição Gonçalves nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Geral-Adjunto para a Área Técnica do Instituto Nacional da Habitação — INH.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4654/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2, artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

Pedro Manuel Domingos Ventura, nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Monitorização e Controlo do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS**Despacho n.º 4655/14**
de 13 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

E havendo necessidade de nomear definitivamente os candidatos aprovados no concurso público de ingresso, para os lugares vagos do quadro de pessoal da Autoridade Reguladora de Energia Atómica — AREA;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, de acordo com o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 219/14, de 26 de Agosto, e de acordo com artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Mário Manuel de Sousa nomeado na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal da Autoridade Reguladora de Energia Atómica — AREA.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**Despacho n.º 4656/11**
de 13 de Novembro

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 137.º da Constituição de Angola, e conjugado com o artigo 4.º n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É Ana Luísa Cerqueira Correia da Silva, candidata classificada em quinto lugar no concurso público interno de ingresso nomeada provisoriamente, para exercer as funções de Técnico Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, lugar criado pelo Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio e não provido.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2011.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

2466

Departamento de Estudos, Análise e Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, do Ministério do Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 609/13, de 18 de Fevereiro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4645/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Jorge da Conceição Gonçalves vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Promoção e Construção Habitacional do Instituto Nacional da Habitação — INH, para o qual havia sido nomeada por Despacho Interno n.º 77/05, de 4 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4646/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2, artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que Pedro Manuel Domingos Ventura vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Coordenação dos Investimentos do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, do Ministério do Urbanismo e Habitação, para o qual havia sido nomeado, através do Despacho n.º 608/13, de 18 de Fevereiro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4647/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É dada por finda a comissão de serviço que João Francisco Baxe vinha exercendo no cargo de Director do Gabinete do Secretário de Estado do Urbanismo, para o qual havia sido nomeada por Despacho n.º 616/13, de 18 de Fevereiro, I série.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4648/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2, artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

Suzeth João Damião Miguel admitida na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, integrando o quadro de pessoal definitivo do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4649/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

Alzira Gualdina Lucas da Cunha Costa admitida na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, integrando o quadro de pessoal definitivo do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4650/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

Pascoal Miguel Campos nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Departamento de Cadastro da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Urbanas do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4651/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

José André Calunga, nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Relações Públicas e Expediente da Secretaria Geral, do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4652/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2, artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

Joaquim António Camilo nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Planeamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4653/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1, alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

É Jorge da Conceição Gonçalves nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Geral-Adjunto para a Área Técnica do Instituto Nacional da Habitação — INH.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Outubro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

Despacho n.º 4654/14
de 13 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea h) do n.º 2, artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

Pedro Manuel Domingos Ventura, nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Monitorização e Controlo do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, do Ministério do Urbanismo e Habitação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2014.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS**Despacho n.º 4655/14**
de 13 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

E havendo necessidade de nomear definitivamente os candidatos aprovados no concurso público de ingresso, para os lugares vagos do quadro de pessoal da Autoridade Reguladora de Energia Atómica — AREA;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, de acordo com o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 219/14, de 26 de Agosto, e de acordo com artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Mário Manuel de Sousa nomeado na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal da Autoridade Reguladora de Energia Atómica — AREA.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**Despacho n.º 4656/11**
de 13 de Novembro

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 137.º da Constituição de Angola, e conjugado com o artigo 4.º n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio, determino:

É Ana Luísa Cerqueira Correia da Silva, candidata classificada em quinto lugar no concurso público interno de ingresso nomeada provisoriamente, para exercer as funções de Técnico Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, lugar criado pelo Decreto Presidencial n.º 75/10, de 21 de Maio e não provido.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2011.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 4657/14
de 13 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei

da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. São, os que constam do mapa abaixo, exonerados do cargo de Subdirectores das Escolas do Ensino Primário e do I Ciclo, do Município de Viana;

Nome Completo	Categoria	Agente	Nível da Escola	N.º da Escola
Baptista Bunga	PICES Diplomado 2.º Escalão	08615356	Primária	5072 Ex. 9072
Conceição António Francisco	PIICES Diplomado 6.º Escalão	08663237	Primária	5064 Ex. 9064
Elisa António Luís Muhongo	PIICES Diplomado 6.º Escalão	08617102	I Ciclo	5030 Ex. 9030
Félix Sachomba Susso Kamulengo	Subdirector de Mais de 1500 Alunos	07193870	Prim. e I Ciclo	5050 Ex. 9050
Manuel Inácio Cardoso Martins	Prof. Ens. Prim. Diplomado 4.º Escalão	08655887	Primária	5002 Ex. 9102
Pedro Francisco Kudila	PIICES Diplomado 5.º Escalão	11625163	Prim. I e II Ciclo	5054 Ex. 9054
Rosária Luzia António Tchiri	Sub-Director de Mais de 1500 Alunos	08622103	Primária	5070 Ex. 9070

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 18 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 4658/14
de 13 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Daniel Colino, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 08142024, colocado na Escola do I Nível 17 de Setembro, no Município do Cubal, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4659/14
de 13 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Gabriel Bunjo, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão, Agente n.º 05537070, colocado na Escola do I Nível Rainha Nginga Mbandi, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4660/14
de 13 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Jesuina Tchipuko Kinta, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 05540178, colocada na Escola do I Nível Nicolau Gomes Spencer, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4661/14
de 13 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Luciana Mbimbi, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, Agente n.º 05577365, colocada na Escola do I e II Níveis do Setenta, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4662/14
de 13 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 2, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Felícia Tchicondo, Operária Qualificada de 2.ª Classe, Agente n.º 06432380, colocada na Administração Municipal da Ganda, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4663/14
de 13 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É António Pinto, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 056612156, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Caimbambo, desvinculado dos serviços a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4664/14
de 13 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Fátima Ngalo, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 88255937, transferida a seu pedido, do Município do Cubal, para o Município de Benguela.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor:
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 15 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Resolução n.º 106/14
de 13 de Novembro

A Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro, que aprovou as novas Bases do Sistema Estatístico Nacional, prevê na alínea j) do artigo 19.º que compete ao Conselho Nacional de Estatística a aprovação do seu Regulamento Interno, o que obriga a rever o Regulamento Interno aprovado pelo Conselho através da Resolução n.º 2/01, de 26 de Setembro.

Assim, o Conselho Nacional de Estatística, na sua 2.ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 11 de Fevereiro de 2014, aprovou o seu novo Regulamento Interno, que consta em Anexo à presente Resolução e dela faz parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2014.

O Presidente, *Job Graça*.

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

ARTIGO 1.º
(Sistema Estatístico Nacional)

1. Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro, o Sistema Estatístico Nacional é o conjunto orgânico integrado pelas entidades públicas a quem compete o exercício da actividade estatística oficial de interesse nacional,

no respeito pelos princípios orientadores definidos nos artigos 6.º a 13.º daquela lei.

1. Nos termos do artigo 3.º da supracitada lei, são objectivos do Sistema Estatístico Nacional:

- a) Assegurar que a actividade estatística oficial se desenvolva de forma coordenada, integrada e racional, com base numa normatividade técnico-metodológica harmonizada;
- b) Assegurar que as estatísticas oficiais necessárias ao País para orientar o seu desenvolvimento e modernização, sejam de qualidade, objectivas, imparciais, oportunas, suficientes e acessíveis;
- c) Criar, gerir, centralizar e tratar os ficheiros informatizados de micro e macrodados, bem como de unidades estatísticas que integrem as populações objecto de inquirição estatística oficial, necessários à actividade estatística oficial;
- d) Aceder e tratar, com os objectivos de produzir e difundir as estatísticas oficiais e de garantir a coerência dos ficheiros de unidades estatísticas, à informação individualizada, incluindo dados pessoais, recolhida junto de pessoas singulares ou colectivas no quadro da sua missão por organismos da Administração Pública e instituições de direito privado que administrem serviços públicos ou empresas públicas, devendo a respectiva informação ser fornecida de preferência, e sempre que possível, em suporte informático;
- e) Optimizar o uso dos recursos na produção e difusão das estatísticas oficiais, reduzindo ao mínimo possível a carga sobre as unidades estatísticas inquiridas, e evitando duplicações de esforços com a consequente delapidação de recursos;
- f) Fomentar o interesse das entidades públicas e privadas e da população em geral na actividade estatística oficial, a fim de promover a sua participação e colaboração, designadamente na recolha de informações estatísticas pertinentes, fidedignas e oportunas através, quer de inquéritos específicos quer do acesso a fontes administrativas;
- g) Promover a utilização das estatísticas oficiais entre a comunidade em geral, para um melhor conhecimento objectivo da realidade nacional como instrumento fundamental para a tomada de decisões a todos os níveis, e para o reforço do exercício da cidadania;
- h) Proteger e conservar de forma acessível as estatísticas oficiais produzidas;
- i) Proteger e conservar as informações estatísticas individuais, independentemente do respectivo

suporte, para fins históricos, atento o disposto no n.º 4 do artigo 12.º da mesma lei;

- j) Estimular e promover a formação profissional do pessoal afecto à actividade estatística oficial.

ARTIGO 2.º

(Órgãos do Sistema Estatístico Nacional)

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro, são órgãos do Sistema Estatístico Nacional:

- a) O Conselho Nacional de Estatística;
- b) O Instituto Nacional de Estatística;
- c) O Banco Nacional de Angola;
- d) Os Órgãos Delegados do INE.

ARTIGO 3.º

(Natureza do Conselho Nacional de Estatística)

O Conselho Nacional de Estatística, abreviadamente designado CNEST, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 3/13, de 14 de Janeiro, é o órgão que superiormente orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional.

ARTIGO 4.º

(Competências)

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 3/11 de 14 de Janeiro, o CNEST tem as seguintes competências:

- a) Definir e aprovar as directrizes gerais da actividade estatística oficial nacional e estabelecer as respectivas prioridades, numa perspectiva de médio prazo;
- b) Coordenar o Sistema Estatístico Nacional (SEN), aprovando instrumentos técnicos de coordenação estatística, designadamente definições, conceitos e nomenclaturas estatísticas, de utilização imperativa pelos Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais (OPES), podendo propor ao Governo a extensão desta utilização imperativa à Administração Pública;
- c) Apreçar os projectos dos planos plurianuais e anuais de actividades do SEN e os correspondentes orçamentos, bem como os respectivos relatórios finais, os quais conterão, por forma integrada sob a coordenação do Instituto Nacional de Estatística (INE), os planos, orçamentos e relatórios de actividade dos OPES;
- d) Fomentar a eficácia do aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos oficiais, formulando recomendações com vista, para além do acesso pelos OPES aos mesmos, à participação do INE na concepção dos respectivos documentos e registos administrativos de suporte, no sentido de assegurar a adopção das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticas aprovadas pelo CNEST;
- e) Zelar pela observância do segredo estatístico, aprovando os respectivos regulamentos da sua aplicação pelos OPES, e decidir sobre as

propostas de dispensa de segredo estatístico, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º daquela lei;

- f) Emitir parecer sobre as propostas de delegação de competências do INE em outros serviços públicos, bem como da respectiva cessação, nos termos do artigo 30.º daquela lei;
- g) Apreçar os projectos dos programas de cooperação bilateral e multilateral dos OPES no domínio da Estatística, assegurando a respectiva coordenação;
- h) Formular recomendações sobre os comandos legais e sobre as normas e princípios que devem regular a concepção, produção e difusão das estatísticas oficiais;
- i) Elaborar trienalmente e apresentar ao Governo um relatório sobre a avaliação do estado do SEN com as propostas fundamentadas de medidas a tomar;
- j) Aprovar o seu regulamento interno.

ARTIGO 5.º

(Funcionamento do CNEST)

O CNEST reúne em plenário ou por comissões especializadas, sectoriais e multisectoriais, de carácter permanente ou eventual.

ARTIGO 6.º

(Criação, composição e competências das comissões)

1. As comissões referidas no artigo anterior são criadas, sob proposta do INE, por resolução do CNEST, da qual constará o respectivo mandato e competências, a designação dos membros que as constituem e do respectivo Presidente, bem como a sua duração, certa ou permanente.
2. As comissões são constituídas pelos vogais do CNEST, e em casos excepcionais por representantes de outras entidades públicas ou privadas, que analisarão os assuntos agendados antes de serem submetidos ao plenário, ou decidirão em nome do Conselho nos casos em que tal competência lhes seja por ele delegada.
3. As comissões podem criar grupos de trabalho técnico constituídos por representantes de entidades públicas ou privadas e por especialistas, que estudarão as matérias que forem objecto do seu mandato.
4. Ao encarregar uma comissão de estudar determinado assunto, o CNEST marcará um prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório, o qual será distribuído a todos os seus membros, antes da sua apreciação em plenário, nos termos da primeira parte do n.º 1 do artigo 19.º do presente Regulamento.
5. As resoluções do CNEST através das quais sejam criadas comissões, serão anexadas ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 7.º
(Funcionamento das comissões)

1. O apoio administrativo às comissões e grupos de trabalho será assegurado também pelo INE nos termos previstos no artigo 23.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro.

2. Ao funcionamento das comissões são aplicadas, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 15.º e 16.º do presente Regulamento.

3. Nos casos previstos na última parte do n.º 2 do artigo anterior, o Secretário dará conhecimento aos membros do CNEST das deliberações tomadas, até à data de convocação da reunião plenária seguinte.

4. Os vogais eleitos Presidentes das comissões, serão substituídos enquanto representantes das respectivas entidades pelos respectivos vogais suplentes.

5. As comissões deverão deliberar expressamente sobre os assuntos debatidos, procedendo a votação sempre que não se obtenha consenso.

ARTIGO 8.º
(Grupos de trabalho)

1. Ao encarregar um grupo de trabalho de estudar determinado assunto, a respectiva comissão fixará um prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do correspondente relatório, bem como definirá a sua composição e designará o seu Coordenador.

2. O Coordenador do grupo de trabalho é responsável perante a respectiva comissão pela condução e bom andamento dos trabalhos.

3. Ao funcionamento dos grupos de trabalho serão aplicadas, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 15.º e 16.º do presente Regulamento.

ARTIGO 9.º
(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar, presidir e dirigir as reuniões plenárias do CNEST, bem como estabelecer a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO 10.º
(Secretário)

1. O Secretário do CNEST participa nas reuniões plenárias e nas das suas comissões especializadas, sem direito a voto.

2. O Secretário coordena as funções executivas e de apoio administrativo do CNEST, a cargo do INE, assegurando, nomeadamente a conferência das presenças nas reuniões, o envio das convocatórias das reuniões acompanhadas dos documentos de apoio e a elaboração das respectivas actas e o seu envio.

ARTIGO 11.º
(Vogais)

Sempre que os vogais efectivos não possam participar nas reuniões, far-se-ão representar pelos respectivos vogais suplentes.

ARTIGO 12.º
(Natureza das reuniões)

1. As reuniões plenárias do CNEST, das suas comissões e dos grupos de trabalho, são privadas.

2. O CNEST, na sua primeira reunião plenária ordinária anual, para além de outros pontos agendados na agenda de trabalho, pronuncia-se obrigatoriamente sobre o relatório de actividades do SEN no ano anterior, elaborado pelo INE com a colaboração dos seus Órgãos Delegados e do Banco Nacional de Angola, visando a sua aprovação pelo Ministro de tutela do SEN.

3. O CNEST, na sua segunda reunião plenária ordinária anual, para além de outros pontos agendados na agenda de trabalho, pronuncia-se obrigatoriamente sobre o projecto de plano de actividades anual do SEN, adiante abreviadamente designado PASEN, elaborado pelo INE com a colaboração dos seus Órgãos Delegados e do Banco Nacional de Angola, visando a sua aprovação pelo Presidente do CNEST.

ARTIGO 13.º
(Convocatória das reuniões)

1. As reuniões plenárias do CNEST e as das suas comissões, bem como as dos grupos de trabalho, são convocadas por escrito pelos respectivos Presidentes e Coordenadores com a antecedência mínima de 15 dias.

2. No caso do Presidente do CNEST não aceitar a fundamentação de uma proposta de reunião extraordinária apresentada pela maioria dos vogais, nos termos da última parte do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro, deverá incluir o assunto na agenda de trabalho da reunião que se seguir, dando por escrito conhecimento a todos os vogais.

3. As convocatórias das reuniões previstas no n.º 1 devem indicar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda de trabalho, e devem ser acompanhadas dos documentos a que se refere a primeira parte do n.º 1 do artigo 20.º do presente Regulamento.

ARTIGO 14.º
(Agenda de trabalho)

No estabelecimento da agenda de trabalho das reuniões plenárias do CNEST e das suas Comissões, o Presidente terá em conta qualquer assunto cuja proposta de discussão lhe tenha sido formulada por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, pelas comissões ou por qualquer dos vogais, quando se tratar de reuniões ordinárias, e de 15 dias quando de reuniões extraordinárias.

ARTIGO 15.º
(Quórum)

1. O CNEST só pode funcionar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria qualificada dos seus membros, incluindo o Presidente e o Secretário.

2. As comissões só podem funcionar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, incluindo o respectivo Presidente e o Secretário.

3. A formação do quórum exigido nos números anteriores terá que verificar-se até 30 minutos após a hora marcada para o início da reunião.

4. Terminado o tempo a que se refere o número anterior e não se tendo formado o quórum exigido, será feita uma segunda convocatória da reunião a realizar no prazo máximo de 30 dias.

5. No caso das reuniões previstas nos termos do número anterior, se passados 30 minutos após a hora marcada para o início da reunião não se tiver formado o quórum exigido, o CNEST e as Comissões podem funcionar com o número dos membros presentes, desde que neles se inclua o respectivo Presidente e o Secretário.

6. Cabe ao Presidente decidir a realização das reuniões nos termos do número anterior.

ARTIGO 16.º
(Presenças nas reuniões)

1. Sempre que os vogais efectivos não possam participar nas reuniões, deverão dar do facto conhecimento prévio ao Presidente, fazendo-se representar pelos respectivos vogais suplentes nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento.

2. Os vogais podem fazer-se acompanhar de assessores ou técnicos, num número máximo de dois, sem direito a voto.

ARTIGO 17.º
(Actas das reuniões)

1. Das reuniões plenárias do CNEST e das suas Comissões será lavrada acta que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, designadamente a data, hora e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2. As actas são lavradas sob a responsabilidade do Secretário e enviadas a todos os membros do CNEST ou da respectiva Comissão no prazo máximo de 15 dias após a respectiva reunião, sendo consideradas tacitamente aprovadas se, até 15 dias após o seu envio a todos os membros pelo Secretário, não houver observações escritas, com excepção das de natureza meramente formal.

3. As actas são postas à aprovação de todos os vogais no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, somente pelo respectivo Presidente e pelo Secretário.

ARTIGO 18.º
(Votação)

1. As deliberações do CNEST e das Comissões são tomadas por maioria simples dos votos expressos, dispondo o respectivo Presidente de voto de qualidade.

2. Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro, quando da votação do parecer sobre as respectivas propostas de delegação de competências do INE noutros serviços públicos ou da sua cessação, sempre que o resultado da votação não tenha a concordância do vogal representante do INE, a aprovação só será válida se efectuada por maioria de pelo menos 2/3 dos membros do CNEST presentes.

ARTIGO 19.º
(Deliberações)

1. As deliberações do CNEST são expressas na forma de resoluções e recomendações, sendo numeradas por ordem sequencial com indicação do ano e assinadas somente pelo Presidente e pelo Secretário.

2. Os membros do CNEST poderão fazer constar da acta da reunião, em que foi aprovada a deliberação, a sua declaração de voto.

ARTIGO 20.º
(Circulação de documentos)

1. Os projectos de deliberações, bem como quaisquer outros documentos de trabalho, são enviados pelo Secretário aos vogais juntamente com a convocatória da reunião no prazo previsto no n.º 1 do artigo 13.º, salvo se forem de natureza complexa, caso em que serão remetidos com a antecedência mínima de 20 dias.

2. Consideram-se documentos de natureza complexa:

a) O projecto das Directrizes Gerais da Actividade Estatística Oficial e Respectivas Prioridades, a que se refere a alínea a) do artigo 19.º da Lei n.º 3/11;

b) Os projectos dos Planos Plurianuais e Anuais de Actividades do SEN e o correspondente Relatório de Actividade, nos termos alínea c) do artigo 19.º da Lei n.º 3/11;

c) Qualquer documento que pela sua tecnicidade ou dimensão, sob proposta do Secretário, o Presidente presuma requerer um número de dias para análise superior aos 15 dias previstos no n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento.

ARTIGO 21.º
(Revisão ou alteração do Regulamento)

A revisão ou alteração do presente Regulamento efectua-se em reunião plenária do CNEST, sob proposta de qualquer dos seus membros, desde que incluída previamente na agenda de trabalho.

ARTIGO 22.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas pelo CNEST sob proposta de qualquer dos seus membros, desde que incluída previamente na agenda de trabalho.

O Presidente, *Job Graça*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 107/14
de 13 de Novembro

Considerando que, Silva Tavares & Branquinho, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito português, pessoa colectiva, entidade não residente cambial, investidora externa, com sede no Largo do Calvário n.º 15, Distrito de Lisboa, Concelho de Lisboa e Freguesia de Alcântara, Contribuinte Fiscal n.º 500249300, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola.

Considerando que, no âmbito desta proposta pretende a sociedade Silva Tavares & Branquinho, Limitada adquirir 85% das quotas do capital social da sociedade «SEASIDE ANGOLA — Comércio e Distribuição de Calçado e Acessórios de Moda, Limitada» cujo objecto é o comércio de vestuário, calçado, acessórios de moda e de decoração.

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público nos diversos sectores económicos;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (Estatuto Orgânico da ANIP), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento Privado do projecto denominado «SEASIDE ANGOLA — Comércio e Distribuição de Calçado e Acessórios de Moda, Limitada» no valor global de USD 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares dos E.U.A), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda aos 12 de Setembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, Maria Luísa Perdigão Abrantes.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO «SEASIDE ANGOLA — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CALÇADO E ACESSÓRIOS DE MODA, LIMITADA»

Entre:

O Estado da República de Angola, neste acto representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, Presidente do Conselho de Administração, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, como primeira contratante, doravante designada «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado».

E

Silva Tavares & Branquinho, Limitada, pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, investidora externa, com sede no Largo do Calvário, n.º 15, Distrito de Lisboa, Concelho de Lisboa e Freguesia de Alcântara, Contribuinte Fiscal n.º 500249300, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de Euros. 5.000,00 (cinco mil euros), representada por Acácio Augusto Francisco Teixeira, com poderes legais e estatutários (adiante designada por «Investidor»).

O Estado e o Investidor conjuntamente são designados de «Partes». Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de:
 - i) Executar a política nacional em matéria de investimento privado; e
 - ii) Promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;
- b) O Investidor é uma sociedade comercial por quotas de direito estrangeiro que pretende investir, em Angola, no sector do comércio de calçado, adiante designado por o «Projecto de Investimento» ou «Investimento»;
- c) O Investidor realizará o Investimento através de investimento externo, sobretudo, fundos próprios;
- d) O presente Projecto do Investidor enquadra-se no regime contratual regulado na Lei do Investimento Privado, por força do n.º 1 do seu artigo 51.º;

- e) É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento da Investidora e é intenção desta cumprir todas as disposições deste contrato e da lei.

Nestes termos, animadas pelo propósito de concretização do referido Projecto de Investimento, as Partes acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado (adiante designado por «Contrato de Investimento» ou «Contrato»), que se rege pelo disposto na Lei do Investimento Privado, pelos Considerandos anteriores, pelos respectivos Anexos e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza Administrativa, Definições e Objecto do Contrato de Investimento)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto deste Contrato de Investimento, a aquisição de 85% de quotas do capital social da sociedade «SEASIDE ANGOLA — Comércio e Distribuição de Calçado e Acessórios de Moda, Limitada».

3. A actividade principal do projecto é o comércio de vestuário, calçado, acessórios de moda e de decoração.

CLÁUSULA 2.ª

(Execução do Projecto de Investimento)

A Sociedade Executadora do projecto é a «Seaside Angola, Limitada», cuja estrutura societária será assim subscrita:

85% — Pertencente à sociedade de direito português «Silva, Tavares & Branquinho, Limitada»;

15% — Pertencente ao sócio «Paulo Jorge Oliva Condeço».

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens do Investidor)

1. O Projecto de Investimento estará localizado na Avenida 21 de Janeiro, Condomínio das Mangueirinhas, Município de Belas, Província de Luanda, na Zona de desenvolvimento A, de acordo com o estabelecido na alínea a), do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.

2. O presente Contrato, será regido pelo regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª

(Período de vigência e denúncia do Contrato)

O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constituem objectivos principais do Investidor, de entre outros, os seguintes:

- a) Motivar e promover o desenvolvimento económico da República de Angola em geral e, especificamente, da zona de implementação;

- b) A contratação e formação de mão-de-obra local;
c) Contribuir para o melhoramento das condições socioeconómicas da região.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento está orçado em USD 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares norte-americanos).

2. No quadro de desenvolvimento do projecto de investimento pode o investidor solicitar a ANIP, o alargamento ou o aumento do valor do Investimento.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento Privado)

O Projecto de Investimento implica nos termos do artigo 12.º da Lei do Investimento Privado, a realização das seguintes operações de investimento externo:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;
b) Aquisição de parte de Empresa já existente e participação no seu capital social.

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização do Investimento Privado)

O Investimento, será efectuado pelo investidor externo «Silva, Tavares & Branquinho, Limitada», através da transferência de fundos do exterior nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio da Lei de Investimento Privado.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de Financiamento do Investimento Privado)

O Investimento Externo, a ser realizado pela «Silva, Tavares & Branquinho, Limitada», é efectuado através de capitais próprios do investidor externo, no valor de USD 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares norte-americanos).

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto de Investimento)

1. O investidor pretende implementar o Projecto no prazo de 12 meses, conforme anexo 1 do presente contrato.
2. A implementação do Projecto de Investimento deve ter início no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, sendo a fase de investimento concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses; em conformidade com o Cronograma de Implementação do Investimento.

CLÁUSULA 11.ª

(Termos de Proporção e Graduação Percentual do Repatriamento dos Dividendos)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito a legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Conforme artigo 18.º da Lei do Investimento Privado, o proponente solicita e após correr os trâmites normais exigidos pela Lei Angolana junto do BNA, terá o direito a transferir para o exterior os lucros e dividendos nos termos da legislação cambial, indo, para o efeito, requerer o referido repatriamento de capitais às entidades competentes, conforme regras e critérios expostos nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável.

3. Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;

4. O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos.

5. Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam Investimento Privado.

6. O Investidor só terá direito a repatriar os lucros depois de transcorridos (3) três anos a contar da data de Implementação do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 12.ª

(Definição das Condições de Exploração, Gestão, Associação e Prazos de Implementação do Projecto de Investimento)

1. A execução e a gestão do Projecto de Investimento devem ser efectuadas em estrita conformidade com o Projecto de Investimento e com as condições de autorização e da legislação aplicável, não podendo ser dado pelo investidor outro fim diverso do que haja sido autorizado, nem desviar-se do objecto que tiver sido autorizado.

2. A execução do Projecto de Investimento deve ter início dentro do prazo fixado no respectivo CRIP.

CLÁUSULA 13.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os órgãos do Executivo e entidades competentes procedem, nos termos da Lei ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O investidor deve facilitar a ANIP o acompanhamento, nomeadamente, de aspectos de natureza técnica, económica, permitindo a realização de visitas ao local ou locais de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo

facultar as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão, segundo um critério de razoabilidade.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto de Investimento que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deve elaborar e apresentar à ANIP relatórios, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos.

4. Sempre que necessário as Partes poderão, solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e Execução do Projecto de Investimento Autorizado.

5. No âmbito do presente Contrato de Investimento só se considera validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto Económico e Social do Projecto de Investimento)

1. O Projecto de Investimento Privado terá o impacto económico e social descrito no Estudo de Viabilidade, que constitui documento reitor ao presente contrato, e que tem por base a realidade social e económica nacional, existente a data da sua elaboração.

2. Nos termos e condições que vierem a ser acordados entre o investidor e o Estado, estima-se que o Projecto terá o seguinte impacto económico e social:

- a) Proceder à transferência de tecnologias mais avançadas do exterior do País para o mercado nacional;
- b) Formar quadros nacionais melhorando a sua qualificação técnico-profissional;
- c) Criação de 49 postos de trabalho directo.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacte Ambiental do Projecto de Investimento)

1. O Investidor obriga-se a cumprir com a legislação ambiental em vigor no País.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o investidor obriga-se a adoptar, nos termos da lei, medidas de salvaguarda do meio ambiente na Execução do Projecto.

CLÁUSULA 16.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação Profissional)

1. O Projecto de Investimento pressupõe a criação de 51 (cinquenta e um) postos de trabalho, directos distribuídos da seguinte forma:

- a) Trabalhadores nacionais, 49;
- b) Trabalhadores expatriados, 2 visando a cobertura dos trabalhos nas áreas de especialidade e, serão reduzidos gradualmente de acordo com o princípio de substituição por trabalhadores angolanos.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no plano de recrutamento e formação da mão-de-obra nacional (anexo 2), a empresa ficará também obrigada a:

- a) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- b) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional, nos termos do Decreto n.º 05/95, de 7 de Abril, num período que se estima de 3 anos, dependendo da complexidade da função;
- c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de imposto sobre os rendimentos do trabalho e contribuições para a segurança social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais;
- d) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores;
- e) O proponente vai colaborar e respeitar as vigências e regras do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional — INEFOP, que tem como competência a gestão e avaliação do Sistema Nacional do Emprego e da Formação Profissional;
- f) O Projecto vai obedecer a legislação laboral em vigor no País.

3. O Investidor Privado tem como objectivo proporcionar formação intensiva, transmissão de conhecimentos, *know-how* e conhecimentos técnicos para os técnicos nacionais.

CLÁUSULA 17.^a
(Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo Projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) *ANIP*: — apoiará o relacionamento do investidor com os demais organismos sempre que necessário, a fim de auxiliar na emissão de licenças e outros documentos indispensáveis a Implementação do Projecto dentro dos prazos aprovados, bem como a supervisão e acompanhamento do Projecto e cumprimento do disposto no Contrato de Investimento;
- b) *Ministério do Comércio*: — Emissão de todas as licenças e alvarás que se venham a revelar necessário a actividade da sociedade objecto do Projecto de Investimento;

c) *Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social*: — (i) apoiar as acções de formação e (ii) contribuir nos custos de realização de estágios profissionais, bem como dar acompanhamento nos domínios da legislação laboral e segurança social.

CLÁUSULA 18.^a
(Deveres e Direitos do Investidor)

1. O «Investidor» obriga-se a respeitar as Leis e Regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

2. Respeitar os prazos fixados para Implementação do Projecto de acordo com os compromissos assumidos;

3. Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;

4. Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais;

5. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, o Investidor gozará ainda dos seguintes direitos:

6. Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;

7. Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

8. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor tem direito a recorrer ao crédito após implementação efectiva do Projecto;

9. Sem prejuízo do demais que é disposto no Contrato ou do que resulta da aplicação de qualquer disposição legal ou regulamentar, o Investidor terá os seguintes direitos:

10. A um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, às sociedades e empresas constituídas e aos bens patrimoniais, garantindo-lhes protecção, segurança, acesso aos meios e instâncias judiciais e não dificultando a sua gestão, manutenção e exploração;

11. O Estado Angolano garante a todos os investidores privados o acesso aos tribunais angolanos para a defesa dos seus direitos, sendo-lhes garantido o devido processo legal;

12. O Investidor Privado, tem o direito de denunciar directamente junto do Ministério Público, nos termos da Lei n.º 3/10, de 29 de Março — Lei da Probidade Pública, quaisquer irregularidades, ilegalidades e actos de improbidade em geral, que atentem, directa ou indirectamente, contra os seus interesses económicos, mesmo antes de ser levado à competente aprovação o seu processo de investimento;

13. No caso de os bens objecto do Projecto de Investimento Privado serem expropriados ou requisitados

em função de ponderosas e devidamente justificadas razões de interesse público, nos termos da lei; o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis;

14. O Estado garante às sociedades e empresas constituídas para fins de Investimento Privado protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial, nos termos da lei;

15. Os direitos concedidos aos investimentos privados nos termos da Lei do Investimento Privado são assegurados sem prejuízo de outros que resultem de acordos e convenções de que o Estado Angolano seja parte integrante;

16. É garantido o direito de propriedade industrial e sobre toda a criação intelectual, nos termos da legislação em vigor;

17. São garantidos os direitos que venham a ser adquiridos sobre a posse, uso e aproveitamento titulado da terra, assim como sobre outros recursos dominiais, nos termos da legislação em vigor;

18. É garantida a não interferência pública na gestão das empresas privadas, excepto nos casos expressamente previstos na lei;

19. O Estado garante o não cancelamento de licenças sem o respectivo processo judicial ou administrativo;

20. É garantido o direito de importação directa de bens do exterior e a exportação autónoma de produtos produzidos pelos investidores privados, sem prejuízo das regras de protecção do mercado interno aplicáveis.

CLÁUSULA 19.^a (Deveres do Estado)

Para além do disposto no presente Contrato, o Estado Angolano, através dos seus órgãos e instituições, deve garantir, nomeadamente:

- a) O acesso aos Tribunais angolanos para a defesa dos direitos do Investidor, no âmbito de qualquer processo legal;
- b) Uma indemnização justa, pronta e efectiva por bens do Investidor, eventualmente expropriados para servir o interesse público;
- c) A protecção de todos os direitos e garantias da Investidora previstos na Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.^a (Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela Lei Angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 21.^a (Infracções e sanções)

1. No âmbito do presente Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de Investimento Privado, constitui infracções os seguintes actos:

- a) A não Execução do Projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da Autorização do Investimento;
- b) A prática de actos, de comércio fora do âmbito autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- e) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em Kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da Autorização do Investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 22.^a (Resolução e litígios)

1. Havendo desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Não sendo possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, cada uma das Partes pode, a todo o tempo, recorrer à arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral que é composto por 3 (três) árbitros e deve decidir segundo o direito angolano, cabendo a cada uma das Partes a indicação de um árbitro e sendo o terceiro árbitro, que exerce a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes.

5. O Tribunal Arbitral funcionará na Província de Luanda, em que o Projecto de Investimento será implementado, em local a escolher pelo Presidente e as regras a utilizar são as do direito angolano.

6. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral são vinculativos a ambas as Partes, que renunciam expressamente ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos precisos termos em que forem exaradas.

CLÁUSULA 23.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares de igual teor e validade e fazendo igual fé.

CLÁUSULA 24.ª
(Anexos ao Contrato)

- a) Cronograma de Implementação do Projecto.
- b) Plano de formação da mão-de-obra nacional;
- c) Plano de substituição gradual da mão-de-obra expatriada.

CLÁUSULA 25.ª
(Notificações)

Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Estado, representado pela ANIP:

Endereço: Rua Serqueira Lukoki, n.º 25; 9.º Andar,
Edifício do Ministério da Indústria;

E-mail: geral@anip.co.ao

Telefone: +244222391434/331252, Fax: +244222393381

Investidor, Representado Por, Acácio Augusto Francisco Teixeira:

Endereço: Rua 21 de Janeiro, s/n.º, Condomínio das Mangueiras, Samba, Luanda. Telefone: 923416169

Correio electrónico: paulo.condeco@seaside.co.ao

CLÁUSULA 26.ª
(Entrada em vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Feito em Luanda, aos 12 de Setembro de 2014.

Pela República de Angola, A Agência Nacional para o Investimento Privado.

Pela ANIP, A Presidente do Conselho de Administração,
Maria Luisa Perdigão Abrantes.

Pelo Investido Representante, *Acácio Augusto Francisco Teixeira.*

Cronograma de Implementação do Projecto

Tarefas	Un	Set-14	Out-14	Nov-14	Dez-14	Jan-15	Fev-15	Mar-15	Abr-15	Mai-15	Jun-15	Jul-15	Ago-15	Set-15
1. Aprovação	tarefas	X												
2. Assinatura do contrato	tarefas		X											
3. Licenciamento das divisas	tarefas			X										
4. Transferência das divisas	Milhares de USD				200			500				500		
Contratação de colaboradores para formação	n.º colaboradores	25	26	0	0	0	26	0	0	0	25	0		0
6. Obras de remodelação lojas	tarefas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X
7. Abertura lojas	N.º de lojas			2	1			1				1		1

Plano de Substituição Gradual de Força de Trabalho Expatriada — Seaside Angola, Lda
Seaside Angola Business Plan

CATEGORIA	Ano 1			Ano 2			Ano 3		
	Nac.	Expat.	Total	Nac.	Expat.	Total	Nac.	Expat.	Total
Director-Geral									
Directores	0	1	1	0	1	1	0	1	1
Operários Especializados	0	1	1	0	1	1	0	0	0
Operários não Especializados	4	0	4	4	0	4	4	0	4
	45	0	45	45	0	45	29	0	29
	49	2	51	49	2	51	33	1	34

Mapa de Formação da Mão-de-Obra Nacional do Projecto — Seaside Angola, Lda
Seaside Angola Business Plan

	Num. de Formandos	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Custo
CATEGORIA						
Economista	1	Economista	Gestão	On Job	12 meses	60.000,00
Técnico de Logística	1	Técnico Superior Especializado	Técnica	On Job	6 meses	18.000,00
Operadores de Logística	2	Técnico Superior Especializado	Técnica	On Job	6 meses	9.000,00
Supervisor Comercial	4	Técnico Superior Especializado	Técnica	On Job	6 meses	3.000,00
Promotores de Vendas	10	Técnico Superior Especializado	Técnica	On Job	Continua	10.000,00
Operadores de Caixa	5	Técnico Superior Especializado	Técnica	On Job	Continua	10.000,00
	23	0	0	0	0	110.000,00

Pela ANIP, A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.
 Pelo Investidor, Representante, *Acácio Augusto Francisco Teixeira*.